

PROCESSO Nº 815575/2022

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 45/2022

1. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
2. Observou-se a necessidade Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, quanto à contratação da empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no **CNPJ sob nº 26.877.656/0001-80**, visando a Contratação de empresa capacitada para o fornecimento de placa vibratória, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT. **Diante disso**, justifica-se a contratação considerando que:

3. A presente aquisição visa suprir a demanda da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande, onde, será utilizado para o serviço limpeza do paço municipal e demais logradouros públicos no Município de Várzea Grande, uma vez que a Prefeitura de Várzea Grande não possui atas de registro de preços ou contratos para aquisição do referido equipamento.

4. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública Municipal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem baixo valor de contratação ou falta de tempo hábil para finalização, tornando inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

5. Instada a se manifestar, a Procuradoria Municipal emitiu Parecer Jurídico nº 425/2022 favorável às fls. 89/93 dos autos, no sentido de concordar com a contratação via Dispensa de Licitação.

6. Desse modo, considerando as razões expostas, e diante da aprovação pela Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o Comunicado de **Dispensa de Licitação n. 45/2022**, para a celebração de Contrato via Dispensa com a **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no **CNPJ sob nº 26.877.656/0001-80**, estabelecida na Avenida Alzira Santana (Res. S. Gonçalo), S/N, Quadra 17, Lote 02, Bairro Ikaray, Várzea Grande/MT, com valor total fixado em **R\$ 16.740,00 (Dezesseis Mil, Setecentos e Quarenta Reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal.

7. Dê-se publicidade e cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 27 de junho de 2022.



Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana